



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 011, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 2º, do Artigo 10, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO:**

- Que as áreas do Porto Organizado do Rio Grande são de responsabilidade da SUPRG;
- Que compete à Superintendência do Porto do Rio Grande, na qualidade de Autoridade Portuária, regulamentar as ações referentes às operações portuárias no âmbito do Porto Organizado do Rio Grande;
- O expressivo número de embarcações que programam suas atracções para determinado período e não cumprem o programado;

**DETERMINA:**

- 1 - Que no momento da Programação a empresa responsável por esta deverá informar, além da data, a hora em que a embarcação atracará junto ao cais do Porto Novo;
- 2 – Que será concedida uma tolerância de 04 (quatro) horas no atraso entre a hora inicialmente programada e a hora efetiva da atracção;
- 3 - Que esgotada a tolerância de que trata o item 2, a empresa responsável pela Programação de atracção da embarcação, passará a pagar uma multa pecuniária no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hora ou fração de atraso, a contar da hora inicialmente programada, até:
  - 3.1 – A hora da efetiva atracção;
  - 3.2 – ou até a nova Programação;
  - 3.3– Ou até a “suspensão da atracção” por parte da empresa responsável pela Programação da embarcação;



4 – No caso de “suspensão da atracação”, a multa de que trata o item 3 será cobrada até o final do período em que houve requisição de TPA por parte desta Superintendência;

5 – A “suspensão da atracação” citada nos itens anteriores, somente poderá ser feita de segunda a sábado, devendo o Setor de Fiscalização e Operação Portuária comunicar o fato, imediatamente, aos setores de Atracação e Balanças;

6 – No caso de atraso na hora da atracação por motivo de força maior, isto é, intempérie ou fechamento da Barra do Rio Grande, fica suspensa a multa prevista no item 3 desta Ordem de Serviço.

7 - Compete a Fiscalização de Operação Portuária (FOP) elaborar o EDS de cobrança da multa de que trata o item 3 desta Ordem de Serviço.

8 – A programação também poderá ser feita aos sábados no horário das 8h30min às 9h30min.

9 – A possibilidade do cancelamento da programação é de segunda a Sábado, até as 12h e 18h.

10 – As mudanças contidas nesta O.S. estarão em período de análise e experiência pelo prazo de 30 dias a contar da publicação desta.

Observadas as demais disposições legais, esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço nº 005, de 27 de março de 2012 ou qualquer disposição em contrário.

**Dirceu Silva Lopes**

Diretor-Superintendente da SUPRG